



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI N.º 5.998 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

(Vereador: Osmar Ferreira Bastos)

Aut. Nº	16/12
P.L. Nº	20/12
Publ.:	05/04/12

“Dispõe sobre o recolhimento e descarte de medicamentos vencidos ou deteriorados aos estabelecimentos que os comercializam e sua correta destinação final no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As farmácias, drogarias e distribuidoras de medicamentos em operação no município de Indaiatuba, disponibilizarão espaços adequados em seus estabelecimentos para receberem em devolução, os medicamentos com data de validade vencida ou deteriorada e, inservíveis ao uso pela população, evitando intoxicações com seu uso inadequado ou seu descarte indevido no meio ambiente.

Art. 2º - As drogarias e farmácias inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a instalar pontos para o recebimento dos medicamentos já comercializados, que se encontrem vencidos ou impróprios para o consumo.

Art. 3º - Após sua devolução aos estabelecimentos referidos nesta lei, os medicamentos serão acondicionados em embalagens separadas de outros tipos de lixo e recolhidos pela Concessionária que realiza Coleta de Resíduos Sólidos no município e encaminhados para sua destinação ambiental adequada, observadas as disposições legais da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - Fica vedado o descarte de medicamentos de qualquer espécie no lixo domiciliar, devendo o consumidor efetuar sua devolução nos pontos de coleta instalados pelas drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação.

Art. 4º - Os espaços reservados para a recepção dos medicamentos devolvidos devem ser localizados em pontos de fácil acesso aos clientes e consumidores dos estabelecimentos e identificados através de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

cartazes com os dizeres: **“Descarte aqui os medicamentos vencidos ou inservíveis, evite intoxicação ou contaminação do meio ambiente”**.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a aplicação de advertência por escrito ao estabelecimento, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em caso de reincidência.

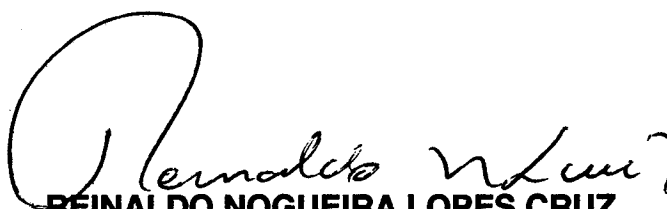
Parágrafo único – O valor da multa deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, e, no caso da extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde fará campanhas periódicas, inclusive nos sites da administração municipal, alertando a população para os riscos de manter medicamentos vencidos ou deteriorados em suas residências, informando onde os mesmos poderão ser devolvidos com segurança.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de março de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO